

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 816**

DESMEMBRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Altera os arts. 18 e 28 da lei nº 575/13 (estrutura administrativa), bem como acrescenta o art.28-A, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18.** *As Secretarias Municipais são as seguintes:*

- I - Secretaria de Governo;*
- II - Secretaria de Saúde;*
- III - Secretaria de Assistência Social;*
- IV - Secretaria de Educação;*
- V - Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo;*
- VI - Secretaria de Infraestrutura;*
- VII - Secretaria de Administração e Finanças;*
- VIII - Secretaria de Agricultura;**
- IX – Secretaria de Meio Ambiente.**

**Art. 28.** *Os assuntos que constituem área de competência da Secretaria Municipal de Agricultura são os seguintes:*

- I - Orientar, coordenar e controlar a execução política de desenvolvimento agropecuário e promover ações concernentes à execução da política agrícola do Município;*
- II - Prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores do Município, realizando, em conjunto com órgãos estaduais e federais, programas de combate a doenças e pragas, indicando os meios adequados para seu controle;*
- III - Coordenar campanhas de vacinação de animais, observando o calendário estabelecido por outras esferas de governo;*
- IV - Promover cursos de capacitação e reciclagem aos pecuaristas e produtores rurais do Município;*
- V - Coordenar programas de diversificação agrícola;*
- VI - Manter atualizado o cadastro de todas as propriedades rurais do Município e dos respectivos proprietários;*
- VII - Promover a realização de estudos e a execução de medidas, visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município e sua integração à economia local e regional;*
- VIII - Articular-se com entidades públicas e privadas para promoção de convênios e implantação de programas e projetos nas áreas pesqueira e de agropecuária;*
- IX - Coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e do abastecimento público;*
- X - Promover o intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada nos assuntos atinentes à política de desenvolvimento agropecuário.*
- XI - Desenvolver programa de conservação do solo no Município, através de projetos que visem à implantação de programas por microbacias hidrográficas;*
- XII - Promover dias-de-campo e palestras referentes aos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal;*
- XIII - Promover cursos de capacitação e reciclagem aos pecuaristas e produtores rurais do Município;*
- XIV - Manter atualizado o cadastro de todas as propriedades rurais do Município e dos respectivos proprietários;*

**Parágrafo único.** *A estrutura interna da Secretaria de Agricultura é a seguinte:*

- I - Assessoria Técnica;
- II - Departamento de Apoio a Agricultura Familiar;
- III - Célula de Controle e Fiscalização de Serviços;
- IV - Assistência Técnica;
- V - Coordenadoria de Projetos e Convênios;
- VI - Núcleo de Estudos e Projetos;
- VII - Assistência de Secretaria.

**Art. 28.A** - Os assuntos que constituem área de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente são os seguintes:

- I - Elaborar e implementar a Política Municipal de Meio Ambiente, oferecendo subsídios e medidas que permitam o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais e a qualidade de vida do ser humano;
- II - Desenvolver programas de educação ambiental nas escolas e junto à população do Município;
- III - Formular, coordenar e executar planos, programas, projetos e atividades, de conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente;
- IV - Exercer a gestão dos recursos naturais localizados no território sob jurisdição do Município;
- V - Implantar e gerir o Sistema Municipal de Meio Ambiente, bem como o Sistema de Informações Ambientais, mantendo-os atualizados;
- VI - Propor diretrizes, normas, critérios e padrões para a conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração da qualidade do meio ambiente;
- VII - criar, implantar e administrar unidades de conservação da natureza, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do Município;
- VIII - Zelar pela observância das normas de controle ambiental, em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais;
- IX - Exercer a gestão das áreas verdes, localizadas no território sob jurisdição do Município, de forma direta ou através da contratação dos serviços de terceiros;
- X - Promover e incentivar estudos e pesquisas visando a conservação e implantação de áreas verdes, de vegetação de porte arbóreo, preservação e proteção de mananciais, fontes de água e rios no Município;
- XI - Implementar e manter a vegetação de porte arbóreo, localizadas nas vias e logradouros públicos do Município;
- XII - Incentivar a arborização em terrenos particulares e públicos, bem como jardins e hortas nas residências existentes no Município;
- XIII - Fazer o registro, controle e fiscalização das empresas e atividades que manipulam substâncias químicas, agrotóxicas e outras potencialmente prejudiciais ao meio ambiente;
- XIV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A estrutura interna da Secretaria de Meio Ambiente é a seguinte:

- I - Assessoria Técnica;
- II - Departamento de Defesa do Meio Ambiente
- III - Célula de Controle e Fiscalização de Serviços;
- IV - Assistência Técnica;
- V - Coordenadoria de Projetos e Convênios;
- VI - Núcleo de Estudos e Projetos;
- VII - Assistência de Secretaria.

**Art. 2º** - Modifica a estrutura do ANEXO I A LEI Nº. 575/2013, que trata dos CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORDENADOS POR NOMENCLATURA, SÍMBOLOS, QUANTIFICAÇÃO E GRATIFICAÇÃO, nos seguintes termos:

**SECRETARIA DE AGRICULTURA:**

CARGO EM COMISSÃO	SÍMB	QUANT	GRATIF
Secretário de Agricultura		01	Lei Municipal nº760/2020
Assessor Técnico	DAS 1	02	1.200,00
Gerente de Departamento	DAS 2	02	800,00
Orientador de Célula	DAS 3	01	730,00
Assistente Técnico	DAS 3	02	730,00

Coordenador	DAS 4	01	800,00
Supervisor de Núcleo	DAS 5	01	400,00
Assistente de Secretaria	DAS 6	07	370,00

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:**

CARGO EM COMISSÃO	SÍMB	QUANT	GRATIF
Secretário de Meio Ambiente		01	Lei Municipal nº760/2020
Assessor Técnico	DAS 1	02	1.200,00
Gerente de Departamento	DAS 2	02	800,00
Orientador de Célula	DAS 3	01	730,00
Assistente Técnico	DAS 3	02	730,00
Coordenador	DAS 4	01	800,00
Supervisor de Núcleo	DAS 5	01	400,00
Assistente de Secretaria	DAS 6	07	370,00

**Art. 3º** - Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, de fiscalização da fabricação de produtos de origem animal e potencializar a agricultura familiar no Município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

**Art. 4º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Agricultura:

- I - Dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - Produto de multas impostas por infração à Legislação, lavradas pelo Município;
- IV - Recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Agricultura - SMA;
- V - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - Doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX - Produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados ao Fundo Municipal de Agricultura;
- X - Outras receitas eventuais.

§ 1º - Na constituição e movimentação do Fundo, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 71, e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 3º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

**Art. 5º** - O Fundo Municipal de Agricultura - F.M.A., ficará vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura – SMA.

**Art. 6º** - A proposta Orçamentária do F.M.A constará no PPA - Plano Plurianual do Município.

**Art. 7º** - O Orçamento do F.M.A Integrará o Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 8º** - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Agricultura serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para a movimentação e destinam-se a financiar a execução de programas e projetos definidos no Plano Municipal de Ação, aprovado pela Secretária Municipal de Agricultura.

§ 1º - Os recursos do F.M.A poderão ser utilizados para aquisição de bens e/ou prestação de serviços.

§ 2º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 3º - Para caso de insuficiência e omissões orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei ou abertos por decreto do executivo.

**Art. 9º** - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Agricultura de que trata o artigo 2º serão movimentados pelo Secretário Municipal de Agricultura, observando o estabelecido no disposto do artigo anterior.

§ 1º - A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Agricultura, serão processadas na forma da Lei 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

§ 2º - Fica o secretário municipal de agricultura responsável pelo envio da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, dentre as outras atribuições estipuladas em lei.

**Art. 10** - Compete ao Fundo Municipal de Agricultura:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;

III - Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município;

IV - Liberar recursos a serem aplicados em benefício da área rural, nos termos do Plano Municipal de Ação;

V - Prestar contas mensalmente, às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local;

VI - Financiar programas, projetos e serviços na área da agricultura e pecuária desenvolvidos pelo órgão da administração municipal responsável pela execução da política dessas áreas ou por órgãos conveniados;

VII - Pagar pela prestação de serviços próprios ou terceirizados e entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do Setor de Agricultura;

VIII - Adquirir material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IX - Construir, reformar, ampliar, adquirir ou locar bens imóveis, máquinas e equipamentos para prestação de serviços aos agricultores;

X - Desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Agricultura.

XI - os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas descritas no artigo anterior serão realizados pelo Setor Contábil do Município de Altaneira - CE.

**Art. 11** - O Fundo Municipal de Agricultura integrará o orçamento do Município no exercício financeiro de 2022, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura - SMA.

**Art. 12** - Fica autorizado o chefe do executivo a modificar a lei orçamentária anual de 2022, para alocar subsídios para promover as despesas com instalação, assim como pessoal, aquisição de bens e realização de projetos no setor agrícola.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de outubro de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Marilene Sousa

**Código Identificador:63CEC88F**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 01/11/2021. Edição 2818

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>